



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



RELATÓRIO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 06 DE 2025

Cria a Frente Parlamentar da revitalização da região central e diversificação comercial de Mogi Mirim.

RELATOR: VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O Projeto de Decreto Legislativo nº 06 de 2025, de autoria do Vereador João Victor Coutinho Gasparini, tem por objetivo criar, no âmbito da Câmara Municipal de Mogi Mirim a Frente Parlamentar da revitalização da região central e diversificação comercial.

O artigo 2º estabelece o objetivo geral da frente parlamentar, qual seja trabalhar de forma coordenada e articulada de forma multissensorial com as Secretarias Municipais, associações que representem os seguimentos comerciais, comerciantes, trabalhadores, moradores da região central, urbanistas, entidades diversas e toda a municipalidade mogimiriana em geral, objetivando a recuperação econômica da região central como motriz geradora de empregos.

O artigo 3º, dispõe que as atividades da Frente Parlamentar serão propostas pelo seu Presidente e membros. O artigo 4º versa sobre as reuniões. Por fim, o artigo 5º prevê que as despesas decorrentes da execução do decreto correrão por conta das dotações consignadas a Câmara Municipal.

Em 2024 já houve o lançamento da Frente e o autor busca abordar o tema novamente com o fim de promover o desenvolvimento da região central.



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



II - CONCLUSÕES DO RELATOR

a) Legalidade e Constitucionalidade

O Projeto de Decreto Legislativo nº 06 de 2025 está em conformidade com os princípios constitucionais e legais, não apresentando vícios de constitucionalidade ou legalidade.

A criação da Frente Parlamentar em tela tem como objetivo promover a revitalização da região central e diversificação comercial, o que se alinha às competências municipais, especialmente quanto à promoção do desenvolvimento econômico e ao apoio ao comércio central, de modo que a matéria está inserida na competência legislativa municipal para disciplinar assuntos de interesse local, conforme o **artigo 30, inciso I, da Constituição Federal**, que atribui aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Para complementar, conforme destacado na **Consulta/0125/2025/DDR/G**, o tema proposto é compatível com as finalidades estabelecidas no Regimento Interno, já que trata da revitalização econômica e urbanística da região central, tema de notória relevância social e econômica, gerando empregos e fortalecendo a economia local.

É relevante destacar que a propositura está em estrita conformidade com os termos estabelecidos na Resolução nº 320 de 2021, que regulamenta as Frentes Parlamentares no âmbito desta Câmara Municipal. Sendo assim, o projeto segue o Regimento desta Casa de Leis e os demais dispositivos legais aplicáveis. Quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental, não identificamos quaisquer conflitos com o ordenamento jurídico vigente, não havendo indícios de inconstitucionalidade.

Do ponto de vista gramatical e lógico, observamos que as normas ortográficas e a técnica legislativa foram respeitadas, não havendo quaisquer apontamentos nesse sentido. Portanto, não há entraves a serem vislumbrados nesse aspecto.

Portanto, não se evidenciam irregularidades na propositura atualmente sob análise, o que implica a ausência de obstáculos que possam impedir a continuidade da proposta apresentada pelo distinto vereador.



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



b) Conveniência e Oportunidade

A proposta busca criar Frente Parlamentar da revitalização da região central e diversificação comercial de Mogi Mirim.

Consoante às justificativas apresentadas pelo proponente, a Frente Parlamentar proposta tem como principal objetivo preservar o patrimônio histórico, promover o desenvolvimento econômico sustentável, atraindo investimentos, gerando empregos locais e proporcionando experiências únicas para os moradores e visitantes.

Ainda, diante do atual cenário comercial do século XXI que trouxe mudanças nos padrões de consumo, como a ascensão do comércio online, desafios se instalaram para os negócios locais, especialmente aqueles localizados no centro da cidade. Diante disso, a criação dessa Frente Parlamentar se apresenta como uma medida crucial e oportuna.

A Frente Parlamentar reunirá líderes políticos, empresários locais, especialistas em urbanismo e a comunidade em geral, a fim de desenvolver estratégias inovadoras que ajudem a cidade a se adaptar às mudanças comerciais do século XXI.

Assim, a proposta é oportuna e conveniente, pois visa criar uma Frente Parlamentar que irá contribuir com a revitalização da região central e diversificação comercial.

III - OFERECIMENTO DE SUBSTITUTIVO, EMENDAS OU SUBEMENDAS

Esta relatoria propõe emendas ao Projeto de Decreto Legislativo nº06/2025.

IV - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação; Comissão de Exames de Assuntos Industriais e Comerciais e Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, **aprovam** o Projeto



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



de Decreto Legislativo nº 06 de 2025, com emendas, considerando-o legal, constitucional e conveniente.

Assinam os membros da Comissão de Justiça e Redação que votaram a favor:

- Vereador Wagner Ricardo Pereira (Presidente)
 - Vereador Manoel Eduardo Pereira da Cruz Palomino (Vice-Presidente)
 - Vereador João Victor Gasparini (Membro)
-

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”, em 03 de abril de 2025.

(assinado digitalmente)

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA

Relator

REFERÊNCIAS:

1. **Consulta/0125/2025/DDR/G**, elaborada pela assessoria jurídica externa, que aponta que o projeto versa sobre questão de interesse local.
2. **Resolução nº 320/2021**, que altera dispositivos da Resolução 276/10 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi Mirim), estabelecendo a criação e regulamentação de frentes parlamentares.



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; COMISSÃO DE EXAMES DE ASSUNTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS E COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 06 DE 2025 DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI.

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determina o artigo 35, 38 e 42 da Resolução nº 276 de 09 de novembro de 2010 a Comissão Permanente de Justiça e Redação; Comissão de Exames de Assuntos Industriais e Comerciais e Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas formalizam o presente PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Resolução nº 06 de 2025.

Sala das Comissões, 03 de abril de 2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA

Presidente

VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Vice-Presidente

VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI

Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 43FD-Y933-535A-A241



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



COMISSÃO DE EXAMES DE ASSUNTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS

VEREADOR MÁRCIO DENER CORAN

Presidente

VEREADOR ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Vice-Presidente

VEREADOR LUIZ FERNANDO SAVIANO

Membro

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

VEREADOR ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Presidente

VEREADOR LUIZ FERNANDO SAVIANO

Vice-Presidente

VEREADOR MARCOS ANTÔNIO FRANCO

Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 43FD-Y933-535A-A241



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=43FDY933535AA241>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 43FD-Y933-535A-A241

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 43FD-Y933-535A-A241